## O TRABALHO DOMÉSTICO E AS ORGANIZAÇÕES DE APOIO

Estudo comparativo sobre os sindicatos e associações de apoio ao trabalho doméstico e à luta pela sua visibilidade e reconhecimento social

Pedro Gomes

Dezembro 2009

WP n° 2009/77

# DOCUMENTO DE TRABALHO WORKING PAPER







O trabalho doméstico e as organizações de apoio – estudo comparativo sobre os sindicatos e associações de apoio ao trabalho doméstico e à luta pela sua visibilidade e reconhecimento social

Pedro Gomes\*

WP n.° 2009/77

Dezembro de 2009

#### Abstract

1. INTRODUÇÃO	3
2. METODOLOGIA	5
3. O QUE É E QUEM FAZ O TRABALHO DOMÉSTICO	6
3.1 CONCEPTUALIZAÇÃO	$\epsilon$
3.2 IMIGRAÇÃO E TRABALHO DOMÉSTICO	8
4. (OUTRAS) DIMENSÕES E PROBLEMAS DA INVISIBILIDADE	10
5. O TRABALHO DOMÉSTICO À LUZ DA LEI E (NA SOMBRA) DA PROTECÇÃO SOCIAL	14
6. SINDICATOS E MOVIMENTO ASSOCIATIVO	18
6.1 PORTUGAL	19
6.2 BRASIL	23
6.3 NOVA ZELÂNDIA	25
6.4 ÍNDIA	25
6.5 REINO UNIDO	27
7. CONCLUSÕES	30
RIBLIOGRAFIA	34

<sup>\*</sup> DINÂMIA-CET/ISCTE, Lisboa, Portugal.

O trabalho doméstico e as organizações de apoio – estudo comparativo sobre os sindicatos e associações de apoio ao trabalho doméstico e à luta pela sua visibilidade e reconhecimento social<sup>1</sup>

#### **ABSTRACT:**

Domestic Work (DW) is often devaluated and, in many aspects, appointed as "invisible". This means it is composed by specific features that pose specific problems. Performed by millions of people, largely migrant, DW is conceived to be done individually in the private home sphere. Frequently done on an informal basis, it is crucial in order to employers maintain their work and life-styles. First we will show how the described features configures problems such as: lack of data knowledge; omissions in aspects of the laws; "maternalistic" relationships; social/human rights violations; absence of work legal inspections and obstacles to political self-organization. Drawing on a comparative study developed by DINAMIA, encompassing five national contexts, we focus on how DW organisations have been overcoming those problems and improving their labour situation. We find that there are some common trends regarding NGO's or Unions structure and strategies. Despite the differences between general workers' social rights and those conquered by DW, there have been in the past two decades some significant achievements. As a response to immigration's impact and to the gap between law and practice, we have been witnessing a growing concern with the construction of cooperation networks between state, NGOs and other social actors, as well as a concern with the empowerment strategies, in what can be understood as a global reframing of "rights" policy strategies.

**Key-words:** regulation; informality; invisibility; Law; Portugal; Brazil; India; New Zealand; United Kingdom, unions, associations, NGO, immigration

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A pesquisa foi conduzida no âmbito do projecto "Trabalho doméstico e trabalhadores domésticos: Perspectivas interdisciplinares e comparadas" (PTDC/JUR /65622/2006), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

## 1. INTRODUÇÃO

Quando se olha para o serviço doméstico, nele se reconhecem várias singularidades. Envolve um conjunto abrangente de diferentes tarefas praticadas dentro do domicílio; é visto como um trabalho essencialmente feminino, precário e longe de constar na lista de actividades socialmente mais valorizadas. Com o aumento da esperança média de vida, sobretudo em economias mais desenvolvidas e onde a participação da mulher no mercado de trabalho é uma faceta predominante, assiste-se a uma crescente procura de serviços capazes de dar resposta às necessidades típicas do apoio à vida privada e familiar. Serão poucos os casos em que a oferta não é constituída por mulheres com baixas qualificações profissionais ou de escassos rendimentos. Nos últimos anos é, comummente, feita por braços e mãos de imigrantes. Dadas as situações de precariedade e de exploração humana envolta do fenómeno da imigração, o trabalho doméstico tem ganho, pouco a pouco, alguma visibilidade e tem atraído a atenção de algumas estruturas e movimentos sociais ligados à área da imigração e do trabalho.

Abalizando isso, o objectivo do trabalho, focalizado em cinco países<sup>2</sup>, passa então por, i) perceber em que medida a invisibilidade e outras especificidades do trabalho doméstico dão origem a determinados tipos de problemas; e ii) saber que soluções (estratégias de mobilização, contestação e de empoderamento) têm sido procuradas pelas organizações de apoio para a resolução desses problemas.

Para tal, interessa questionar, num primeiro momento, por que tem sido atribuída pouca visibilidade ao trabalho doméstico. E, num segundo momento, que papel têm tido ONG's, associações e sindicatos no combate a essa invisibilidade e no esforço pela sua regulamentação e reconhecimento social. Nomeadamente, como é que esta "batalha" tem sido e pode ser abordada pelas trabalhadoras domésticas e movimentos que as defendem. Existem estratégias comuns? A que escalas poderão esses movimentos concentrar mais eficazmente os seus objectivos comuns?

Tem sido notória a produção técnica, por vezes mais ligada à cooperação entre organizações internacionais. A Organização Internacional do Trabalho tem vindo, a vários níveis de intervenção, a contribuir com uma vasta obra<sup>3</sup> para o conhecimento sobre as realidades locais, regionais e mundiais, do trabalho doméstico. Em 2009, lançou um questionário, destinado a governos sindicatos e empregadores, cujas respostas servirão de base para 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a ter lugar no ano seguinte. As suas baterias focam-se na erradicação do trabalho infantil (e.g. Vandenberg, 2007) e do trabalho forçado

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Portugal, Brasil, Nova Zelândia, Índia e Reino Unido.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver (ILO:2009); Para o Brasil ver, e.g., ILO (2006); Para Portugal ver, e.g., Pereira *et al.* (2007).

(Anti-Slavery International, 2005; ILO, 2003), bem como na luta pela dignificação de um trabalho doméstico *decente* (ILO, 2007 e 2009).

Dentro da produção científica académica sobre esta área, uma autora tem assumido particular proeminência nesta área. Bridget Anderson tem abordado este fenómeno de maneira integrada contemplando várias das dimensões presentes: a intervenção do Estado, as políticas de imigração e a divisão público/privado (2000b); suas implicações com violação dos direitos humanos, sobretudo imigrantes em regime interno (2001c); a procura no mercado (2006); ou o racismo (1997; 2006). Outros trabalhos têm atribuído particular enfoque às questões da imigração (Cole, 2006), cidadania<sup>4</sup>, e à actuação de movimentos sindicais e sociais de apoio a estes trabalhadores. Neste último campo, deve-se assinalar o trabalho de Anderson (2000b; 2001c), especialmente a partir da experiência da United Workers' Association (UWA) sedeada em Londres. Esta associação tem levado a cabo, com êxito, campanhas pelo acesso a 'visas' e tem sido um "laboratório" para a partilha, entre as empregadas domésticas, de experiências de trabalho idênticas<sup>5</sup>. Esta associação britânica faz parte da RESPECT<sup>6</sup> (1998), uma plataforma em rede de associações que lutam pelos direitos dos trabalhadores domésticos a nível europeu. Helen Schwenken explora a abordagem de empowerment sugerida pela rede RESPECT por contraponto a estratégias mais próximas da 'vitimização' (ou "novas formas de escravidão") das trabalhadoras (2003). Lançando um olhar sobre as estratégias euro comunitárias neste campo, a autora analisa como estratégias diferenciadas baseadas sob diferente prismas - dos direitos do trabalhador; dos direitos humanos ou dos direitos dos imigrantes - têm consequências distintas ao nível das decisões dos diferentes organismos políticos europeus sobre a matéria (2005).

De referir ainda, para Portugal, o estudo que Olegário Paz (1987) produziu sobre a história dos combates políticos das empregadas domésticas pelos seus direitos, desde o séc. XIX até à capitulação do regime ditatorial em 1974. Neles são apresentados os ambientes sociopolíticos que enformaram as características do serviço doméstico em Portugal.

Entrevê-se ser, por isso, um desafio entender como trabalhadores sem vínculos colectivos de trabalho, e imigrantes sem documentos e reduzido estatuto de cidadania, se conseguem mobilizar politicamente.

4

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ver o Projecto transnacional "Integration of Female Migrant Domestic Workers: Strategies for Employment and Civic Participation", coordenado pelo Mediterrenian Institute of Gender Studies. O projecto visa trabalhar em prol de um modelo integrado de resposta às necessidades específicas das trabalhadoras domésticas imigrantes em relação aos seus países de origem. O Projecto engloba a Grécia, Alemanha, Chipre, Itália e Espanha. Consultar: http://www.medinstgenderstudies.org/?p=17.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Anderson (2000b) baseia-se em pesquisa empírica sobre as condições de vida e de trabalho das trabalhadoras domésticas imigrantes em Atenas, Barcelona, Berlim, Bolonha e Paris, em 1995 e 1996.

<sup>6</sup> RESPECT é a abreviação de "Rights, Equalty, Solidarity, Power, Europe, Co-operation, Today".

#### 2. METODOLOGIA

O trabalho apoiou-se em dois conjuntos diferenciados de documentos. O primeiro consiste em bibliografia complementar, documentos encontrados na internet; relatórios, etc. acerca do trabalho doméstico, e dos sindicatos e organizações do terceiro sector que apoiam estes trabalhadores. O segundo consiste na análise socio-económica que consta de cinco formulários nacionais preenchidos por (equipas de) especialistas<sup>7</sup> de cinco países diferentes: Portugal, Brasil, Reino Unido, Nova Zelândia e Índia. Estes formulários foram elaborados no âmbito do Projecto "Domestic work and domestic workers: Interdisciplinary and compared perspectives" realizado pelo DINÂMIA.

Percorreremos primeiro por linhas que nos levantem um pouco o véu das razões que subjazem à invisibilidade associada a esta actividade. Assim, numa primeira parte, identificaremos as dimensões e características mais relevantes do trabalho doméstico e os problemas daí decorrentes.

Em segundo lugar, contemplaremos os quadros nacionais das conquistas de direitos e de benefícios sociais à luz da legislação de cada um dos cinco países. Fará sentido introduzi-los como pano de fundo para uma melhor compreensão das *formas de luta*. Posto isto, numa terceira parte, identificaremos quais os percursos trilhados pelos movimentos sindicais e associativos em cada país face às políticas de protecção social, aos direitos sociais e estratégias de organização e de comunicação (externas e internas).

Por fim, ensaiaremos uma tentativa de comparar os dados, acontecimentos, estratégias e conquistas sociais, no conjunto dos países. Perante os resultados, saberemos se podemos conjecturar a hipótese de que estamos a assistir, neste novo milénio, a acções locais concertadas que reflectem novas formas de estruturação das organizações de apoio e novas estratégias globais de reivindicação de direitos e de outras modalidades de apoio aos trabalhadores domésticos. Ou se, pelo contrário, é pouco consistente falarmos nestes termos.

5

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Brasil: Maria Ligia Barbosa, Tania Quintaneiro, Jacob Lima e Ana Paula Alves (Setembro de 2008); Nova Zelândia: Paul Callister (Outubro de 2008); Portugal: Vanessa Blétière (Setembro de 2009); Reino Unido: Shraddha Chigateri (Novembro de 2008); Índia: Ramapriya Gopalakrishnnan.

## 3. O QUE É E QUEM FAZ O TRABALHO DOMÉSTICO

Estimativas conservadoras da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam para mais de 100 milhões de Trabalhadores Domésticos em todo o mundo (ILO, 2008). Com uma história secular, o trabalho doméstico – aqui entendido como aquele realizado por um/a trabalhador/a num domicílio que não seja o de sua unidade familiar – tem vindo a ganhar relevo, enquanto objecto de atenção, não só pela comunidade científica como também pelo mundo político.

Para isso, contribuiu um conjunto de factores estruturantes: a evolução na divisão sexual do trabalho a par dos processos de emancipação da mulher e consequente entrada no mercado de trabalho; a promoção da igualdade de género e dos direitos humanos; o impacto determinante da globalização e os fluxos migratórios intra e internacionais nesta actividade; e, não menos importante, a invisibilidade a que ela tem estado histórica e institucionalmente sujeita, (por comparação com a maioria dos grupos profissionais não-subalternos). Estas são as "razões constituintes" para este (novo) olhar sobre uma actividade com múltiplas dimensões e singularidades. E que começam, desde logo, por alguma ambiguidade quanto à sua classificação.

### 3.1 Conceptualização

O trabalho doméstico tem sido associado ao trabalho reprodutivo, no sentido em que é enquadrado fora da esfera mercantil de trabalho de produção capitalista<sup>8</sup> e cujo 'benefício' se sintetiza, *grosso modo*, na produção da subsistência do grupo familiar (meios de subsistência; de seres humanos), e no *tempo* que liberta para que outras pessoas possam efectuar o trabalho produtivo. Segundo Anderson (Novembro, 2001: 3), a noção de trabalho reprodutivo foi desenvolvido por autores feministas porque é através do trabalho doméstico não remunerado que se produz o "labour power".

Não obstante as nossas sociedades dependerem desta força de trabalho para o funcionamento dos seus sistemas económicos, as lógicas de mercado capitalista não têm, na visão de Carrasco (2001), valorizado o seu real contributo. Para esta autora, apesar de incorporarem no léxico termos como "recursos humanos" ou "factores de produção" para se referirem aos "trabalhadores", a produção capitalista manteve à margem a sua ligação com as

propagation of the species.» (Engels 1884, 4, citado por Anderson, 2001b: 25)

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Pegando na distinção entre trabalho produtivo e reprodutivo feita, no séc. XIX, por Friedrich Engels: «The determining factor in history is, in the final instance, the production and reproduction of immediate life.... On the one side, the production of the means of subsistence, of food, clothing and shelter and the tools necessary for that production; on the other side, the production of human beings themselves, the

actividades de cuidados, encarando-as como *actividades reprodutivas paralelas* (2001: 8), desvinculadas da produção. Ademais, o facto de estar confinada à esfera privada – vista tradicionalmente como o lugar da mulher e fora do campo da racionalidade produtiva e do tempo mercantil – tem relegado esta actividade para a invisibilidade.

Um(a) trabalhador(a) doméstico/a é visto como alguém com o dever de se responsabilizar pelos "afazeres da casa". Este conjunto de "afazeres" corresponde geralmente à limpeza dos domicílios, cuidados com as roupas, preparo de alimentos e, por vezes, incluindo a guarda de crianças e/ou cuidados pessoais de idosos, entre outros. Este 'cuidar de alguém' implica considerar os aspectos emocionais.

Na óptica da economia feminista, uma definição de trabalho baseada nas concepções de mercado tende também a desconsiderar estes aspectos e a aprofundar a invisibilidade das actividades femininas não assimiláveis ao mercado (Orozco, 2004: 101). Nesta sequência, as autoras (Carrasco, 2001; Orozco, 2004) propõem ancorar o conceito de 'sustentabilidade da vida' nas abordagens ao trabalho doméstico de maneira a romper com os elementos "androcêntrico" e "binário" (2004: 102) do discurso económico e evidenciar com maior profundidade os processos e relações que a complexidade desta forma de trabalho acarreta.

Este debate conceptual reenvia-nos para as imprecisões e peculiaridades impressas na definição de trabalho doméstico. Repartimo-las aqui, resumidamente, em 4 pontos:

- Primeiramente, em virtude do seu sentido ambivalente já acima aflorado e que remete para a distinção entre (i) trabalho doméstico não remunerado efectuado, em regra, pela mulher pertencente ao agregado familiar e (ii) o trabalho remunerado executado por alguém fora da esfera familiar criam-se alguns obstáculos à sua própria percepção enquanto trabalho *real*.
- O trabalho doméstico pode ser considerado como formal ou informal. A OIT (2002: 30) recomenda que, para fins estatísticos, os trabalhadores domésticos sejam identificados como uma subcategoria, de forma a, consoante o país e objectivo em estudo, poderem ser incluídos ou excluídos do sector informal. Aliás, são poucos os países a enquadrarem estes trabalhadores nas estatísticas sobre força de trabalho (Ramirez-Machado, 2003):

\_

Tradução minha do termo original 'Sostenibilidad de la vida: «El término sostenibilidad de la vida pretende sustituir al más usual concepto de reproducción social, ya que este último puede considerarse que está demasiado contaminado — en el sentido expresado por C. AMORÓS, "La Ilustración", Seminario sobre historia de la teoría feminista, Instituto de Investigaciones Feministas UCM, Enero 2001— pues ha sido demasiado utilizado por el discurso androcéntrico para denotar al término no normativo frente al normativo de la producción.» in Carrasco, "La sostenibilidad de la vida humana", p. 28, citado em Orozco, 2004: p.114.

O trabalho doméstico e as organizações de apoio – estudo comparativo sobre os sindicatos e associações de apoio ao trabalho doméstico e à luta pela sua visibilidade e reconhecimento social

 Não existe, a nível global, uma definição legal unívoca sobre as fronteiras e conteúdo da função 'trabalho doméstico' 10. (Ramirez-Machado, 2003: 10-15)

Para além de ser muitas vezes depreciado e não ser visto como um verdadeiro trabalho, está intrinsecamente ligado à esfera feminina; Em Portugal, a própria definição atribuída pela Classificação Nacional das Profissões (CNP), referente a esta categoria laboral – "Empregada doméstica" – é um dos poucos exemplos de categorias profissionais designadas na forma feminina, o que atesta bem do paradigma da divisão sexual ainda existente.

Em face de um trabalho, em grande parte, não declarado, deparamo-nos com extrema dificuldade em obter dados estatísticos que traduzam com exactidão os 'números' sobre o trabalho doméstico e seus trabalhadores. Além do mais, muita da recolha estatística continua a englobar estes trabalhadores em categorias demasiado amplas como, por exemplo, 'Pessoal de Limpeza, Lavadeiras, Engomadores de Roupa e Trabalhadores Similares'. Estas características salientam o cunho da invisibilidade associada ao trabalho doméstico. No entanto, outras transformações, mais visíveis, estão a ocorrer no seu seio.

#### 3.2 Imigração e trabalho doméstico

A mão-de-obra migrante do trabalho doméstico tem vindo a aumentar consideravelmente (Cole, 2006). Não apenas devido a migrações internas para os grandes centros urbanos mas também através dos grandes fluxos migratórios que atravessam o globo, sobretudo, no sentido (hemisfério) Sul – (hemisfério) Norte. Este trabalho é, hoje, um dos sectores com maior presença de trabalhadoras imigrantes<sup>11</sup>.

A natureza informal e "resguardada" do trabalho doméstico faz com que muitas emigrantes o vejam como uma porta de entrada para o "primeiro mundo" <sup>12</sup>. Não é alheio a este

8

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Do ponto de vista legal, Portugal não considera o trabalho como *au pair* como *trabalho doméstico* (Decreto-Lei n°. 235/92, de 24 de Outubro). Na Nova Zelândia, a situação mais comum é encontrar-mos algum grau de especialização: trabalhadoras que trabalham só em limpezas ou só como *baby-sitters*. As que têm múltiplas tarefas têm de ser registadas em apenas uma categoria; as que trabalham no serviço doméstico como 2° emprego não são registadas (Formulário nacional socioeconómico Nova Zelândia). No sentido lato e dada a dificuldade em se ter uma descrição consensual, Anderson (2000: 14) afirma "*In this sense domestic work is necessary work, i.e., 'work without which humanity would not continue*".

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Alguns deles como prestadores de cuidados em *part-time*. No Reino Unido, no ano 2000, 12,900 jovens foram admitidos com 'Visas *au pairs'*. A ONG britânica *Kalayaan* estima em mais de 85.000, o número de *Visas* concedidos a trabalhadores domésticos entre 2002 e 2006 (incluindo os que saem e entram novamente). Apenas a 6% foram concedidos prorrogações das autorizações de permanência.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Em certos casos, assenta na própria formalidade assegurada pelas políticas nacionais de imigração. Veja-se o caso do denominado *"green card"* nos E.U.A. que permite aos patrões patrocinarem a entrada

processo a progressiva entrada das mulheres "autóctones" no mercado de trabalho. Com efeito, a procura de pessoas que as substituam no trabalho doméstico parece ter-se expandido muito para lá das tradicionais famílias burguesas.

Sem embargo das vantagens inerentes a essa democratização, persistem e reproduzemse, no mundo contemporâneo do trabalho doméstico, as desigualdades de género, étnicas ou de raça mas, desta feita, a uma dimensão transnacional.

Organizações como a OIT (ILO, 2008) e o Parlamento Europeu (2000: p.17) têm sublinhado como as trabalhadoras domésticas imigrantes, pela sua condição, se encontram mais vulneráveis a determinados abusos (problemas relacionados com o racismo ou a desmedida situação de dependência devido ao estatuto legal irregular) e de como o serviço doméstico tem sido muitas vezes "bastidor" de trabalho forçado, de trabalho infantil, e de más condições de trabalho.

Convém recordar que, nos países receptores, as leis de imigração tendem a diferenciar entre trabalhadores nacionais e trabalhadores estrangeiros em termos de protecção e acesso a serviços de apoio social (Shah and Menon: 1997, citado por Ramirez-Machado, 2003: 4). O estatuto de imigrante pode ser um passo no sentido da invisibilidade, noção que se aplicará com particular pertinência ao caso dos "sem papéis", tendo por corolário uma maior exposição a situações de exploração. Para estes a casa do patrão pode significar um refúgio seguro das autoridades de imigração, nomeadamente para as trabalhadoras internas e as recém-chegadas que têm, amiúde, de pagar o custo da "passagem" que os trouxe até esse país (Anderson, 1997).

Em Portugal, estudos recentes<sup>13</sup> demonstram que, sobretudo imigrantes, por não terem nenhuma outra rede de suporte no país e se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade, são frequentemente confrontadas com: atrasos ou não pagamento de salários e horas extras; recusa em prestar descontos para a Segurança Social; incumprimento de contratos; incumprimento de direito a folgas; problemas com a regularização documental, habilitações muito superiores às necessárias para o serviço doméstico; afastamento familiar provocado pelo acto migratório; etc.

As imigrantes não legalizadas vêm complicar a – já de si acentuada – escassez de dados, em particular quanto à real dimensão quantitativa do trabalho doméstico. Isto advém de grande parte das trabalhadoras (nacionais incluídas) não declararem oficialmente a sua actividade. Os motivos remetem, no caso de algumas imigrantes, para estratégias de acumulação máxima de rendimentos a curto prazo; para outras, em especial as "indocumentadas", os motivos podem residir na resignação resultante da incapacidade reivindicativa de um contrato formal.

<sup>13</sup> SOLIM (2007: 34-36); e Pereira e Vasconcelos, 2007.

de imigrantes latinas no país para se ocuparem como baby-sitters. Estes acordos fazem com que este emprego esteja entre as primeiras estratégias para estas imigrantes. (Ver Brites, 2003: p.67)

Veremos a seguir como as características até aqui mencionadas associadas ao baixo nível escolar, estatuto social e económico das suas executantes pode, por vezes, redundar em práticas de exploração laboral.

## 4. (OUTRAS) DIMENSÕES E PROBLEMAS DA INVISIBILIDADE

A organização das nossas casas é um reflexo da nossa posição social. O trabalho doméstico expressa-se no "privado", sendo um espaço de intersecção, reprodução e negociação das identidades de género, de cidadania, de classe e étnicas ou de raça (Anderson, 2001). O lar, tradicionalmente espaço de relações afectivas, alheio ao mundo laboral, ao acolher um trabalhador doméstico, fará esforços para que a ordem de interacção doméstica vigente seja minimamente afectada. A relação empregada/empregador tende, à partida, a ser descompensada da formalidade e visibilidade típica de outras actividades profissionais. É, por isso, importante compreender alguns significados das práticas e relações socioprofissionais do serviço doméstico quando confrontadas com o binómio da informalidade / invisibilidade.

A classe socioeconómica e, em particular, o estatuto social são também dimensões importantes quando se analisa os problemas associados a este binómio. Por um lado, é o trabalho invisível e, frequentemente, desvalorizado que permite a manutenção do estatuto social dos empregadores; por outro lado, facilitam a reprodução da relação de poder desigual e agudizando, em diferentes planos (emocional; cidadania), a posição subalterna destas profissionais.

#### Classe e estatuto social

Com pontuais e relativas excepções na Nova Zelândia, em todos os países em apreço<sup>14</sup>, um padrão ressalta de imediato: o trabalho doméstico tende a ser efectuado por mulheres de baixos rendimentos, não qualificadas e de baixa instrução escolar. Empregadores e trabalhadoras domésticas pertencem, geralmente, a classes sociais diferentes.

Na Índia, muitas são provenientes de castas historicamente marginalizadas e forçadas a migrar para os grandes centros urbanos. É frequente viverem uma vida inteira reféns de dívidas monetárias para com os empregadores. Nas casas da classe alta é ainda comum empregar-se mais do que uma empregada doméstica.<sup>15</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Projecto "Domestic work and domestic workers: Interdisciplinary and compared perspectives", realizado no DINÂMIA. Formulários nacionais de Brasil, Portugal, Índia, Reino Unido e Nova Zelândia.

<sup>15</sup> Formulário nacional socioeconómico da Índia.

No Brasil, 76% destas mulheres recebe até um salário mínimo. O grau de instrução das trabalhadoras é geralmente baixo. Cerca de 60% não completou o ensino fundamental (menos de oito anos de estudo). <sup>16</sup>

Em Portugal, vem de longe a relação próxima entre *criadagem* e estatuto social<sup>17</sup>. Mesmo durante o século XX, famílias de renome tinham a seu cargo jardineiros, motorista, governanta, amas ou empregadas domésticas.

O trabalho de Bridget Anderson (2001) elucida-nos como o serviço doméstico permite, ainda hoje, e como poucos, a reprodução de estatuto social. Sem ele, dificilmente se manteriam estilos de vida, consumos materiais, culturais, etc. É graças ao trabalho "invisível" de outrem que o empregador pode, afinal de contas, manter o seu estilo de vida e uma casa condizente com os seus hábitos e *gostos*. Uma casa empregando trabalhadores domésticos diz-nos, por entrelinhas, do acesso a recursos financeiros e humanos que reafirmam a posição social dos seus habitantes. Mas não só.

A organização espacial de muitas casas em que a entrada dos "criados" é feita pelas traseiras ("porta de serviço") ou onde o quarto destinado à empregada se localiza separado da casa, ainda reflecte a desvalorização e segregação a que esta actividade tem estado subordinada.

Em Portugal, apesar da conquista semântica, com a substituição da designação de "criadas" por "empregada doméstica", a construção simbólica da superioridade do status e da classe é ainda perceptível em certas práticas discursivas. Veja-se como é habitual as empregadas domésticas chamarem as patroas pelos seus apelidos precedido de "senhora" ou "doutora" ao passo que as últimas se dirigem às primeiras pelo primeiro nome ou por "minha filha"<sup>18</sup>.

O trabalho doméstico é, sem dúvida, uma relação altamente personalizada.

#### Relações maternais, subordinação e estratégias

Na maioria dos países, o trabalho doméstico é categorizado como *não qualificado* e como uma alternativa de último recurso para quem o exerce.

É um trabalho manual que implica lidar com o "sujo" e, portanto, desconsiderado de exigências particulares a nível de competências ou formação. Esta assumpção tem vindo a reforçar, num jogo duplo, a atitude submissa de muitas trabalhadoras. Por um lado, entrevistas realizadas dizem-nos que, quase sempre, as empregadas adoptam uma posição de inferioridade e

11

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Dado de 2003, segundo o IBGE (ILO, 2006). *Em* formulário nacional socioeconómico do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Ver Monteiro, N. G. (1998), *O crepúsculo dos grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal*, (1750-1832), Imprensa Nacional Casa da Moeda

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Catarino, e, Oso (2000) empreenderam um estudo sobre trabalhadoras domésticas em Madrid e Lisboa e registaram ser este tipo de tratamento usual nas empregadas cabo-verdianas e angolanas de Lisboa.

que se pode inferir, por exemplo, quando se recusam a almoçar com os seus patrões por não se sentirem à vontade. 19 Por outro lado, Beck refere-nos ser do interesse do/a empregador/a que a sua trabalhadora doméstica assegure o conforto mas que não seja "um indivíduo que pensa, tem sentimentos e [seja] capaz de produzir juízos" (2001: 198). Falamos aqui do que, segundo a autora (2001: 197-198), se pode classificar de "Othering". Esta visão do 'outro' encaminha-nos para uma subespécie de relação profissional tecida por suspeitos e laços de amizade sui generis, oposta à relação contratual. Demais das vezes, ela é caracterizada por um paternalismo ou para usar a melhor expressão – de "maternalismo" latente em certos comportamentos tidos como caridade (expressa em doações de peças de vestuário ou vetustos bibelôs) e enternecimento para com a "pobre rapariga", reproduzindo material e simbolicamente toda uma relação social desigual e de estereótipos existente entre os dois grupos.

O plano das emoções e dos afectos, construído ao longo de relações próximas e duradouras, deve estar presente quando nos debruçamos sobre esta realidade, mormente, sobre o peso que têm nas decisões e "sacrifícios" das trabalhadoras que se ocupam do cuidado de pessoas (crianças, idosos). Por causa da ligação emocional deveres e direitos tendem a ser confundidos.

Se bem que o trabalho doméstico convoque em si a invulgar possibilidade de pessoas de diferentes classes partilharem "saberes" e universos de referência díspares, a desvalorização do ofício e invisibilidade social da trabalhadora relega-a para um outro patamar. Ela vê-se sozinha, transitando entre dois mundos: o seu e dos patrões. Neste, é "pressionada" a integrar-se e a aprender as suas dinâmicas e poder; bem como quais as melhores estratégias de lidar com a vulnerabilidade resultante dessa relação.

É sensato pensar que o facto de muitas trabalhadoras domésticas não quererem recorrer às vias formais na busca por direitos<sup>21</sup> sonegados ou em contenda, não tem apenas a ver com o desconhecimento desses direitos. Tem também a ver com um reconhecimento da situação de "desvantagem" aliado ao sentimento de isolamento ou inferioridade - ou (à falta de melhor adjectivo) de impotência – em que se encontram perante 'a outra parte'.

Porém, as relações de poder pressupõem dois lados detentores de "tipos de poder" diferenciados. É importante ressalvar que as empregadas dispõem de acções estratégias<sup>22</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Projecto "Domestic work and domestic workers: Interdisciplinary and compared perspectives", realizado no DINÂMIA.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Judith Rollins desenvolveu a noção de "maternalismo" para identificar uma relação amigável entre mulheres que trabalham para confirmar a bondade da empregadora e a inferioridade infantil da trabalhadora (Rollins, 1995, citado por Anderson, 2001b). Este autor explica que este maternalismo se materializa numa dupla perspectiva: proteger e alimentar, mas também, degradar e insultar.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> SOLIM (2007: 38); Brites (2003).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ver também a este propósito, Scott, James C. *Domination and the arts of resistance: hidden* transcripts / James C. Scott. - New Haven : Yale University Press, cop. 1990

reveladoras de um certo contra-poder, evitando que se resvale para uma visão de pura vitimização. Cohen (1991) interessou-se pelas estratégias que as trabalhadoras desenvolvem para superar certos episódios e sentimentos. Concebeu uma tipologia que chamou "coping strategies". Estas abraçam desde a reacção ao isolamento através da criação de laços com a família e com a comunidade com quem fazem piadas sobre episódios da vida dos patrões, passando pela escolha meticulosa dos empregadores ou na aceitação das ofertas de prendas compensatórias da baixa remuneração. Não raras vezes elas reflectem-se no decréscimo da produção e até nas "pequenas vinganças" realizadas, por vezes, no decorrer das tarefas de forma a suprir o sentimento de inferioridade e incrementar a sensação de controlo sobre os patrões.

A 'relação amigável' e 'relação contratual' devem ser vistas mais como fenómenos susceptíveis de serem situados numa mesma escala progressiva do que como uma dicotomia. É, pois, possível o empregador mudar de postura consoante o que lhe for mais conveniente (Anderson, 2001b).

Outro facto que restringe bastante o espaço de manobra para as trabalhadoras exercerem os seus direitos é o regime da relação de trabalho.

#### Internas e "a-dias"

As empregadas internas dão um sentido literal e paradigmático à invisibilidade associada ao trabalho doméstico. Espaço de repouso e espaço de trabalho são o mesmo *lugar*. As relações pessoais sedimentam-se e tendem a sobrepor-se com intensidade à relação profissional. Registam-se maiores abusos e violações de direitos com empregadas internas<sup>23</sup>. Para estas trabalhadoras é difícil de destrinçar onde termina o trabalho e começa a vida pessoal. Por vezes, parece não existir horários. Este cenário impele a uma redução das hipóteses de convivência social ou exercício de outras formas de cidadania no mundo social.

Na Índia, as trabalhadoras a tempo inteiro tendem a morar em casa do empregador. Crêse que em Portugal o cenário esteja invertido mas até há, pelo menos, meio século, o perfil das empregadas domésticas era de "internato" (Carvalho, 1956). Provinham geralmente das regiões mais pobres do país, distantes da capital, e de agregados familiares de classe económica baixa. Tradicionalmente, as "serviçais" ou *criadas* eram trazidas jovens para as casas dos patrões, que se responsabilizavam pela educação e alimentação onde poderiam permanecer até se casarem, ou senão mesmo até morrerem. Em troca deveriam trabalhar a tempo inteiro.<sup>24</sup> Hoje, porém, a

13

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Ver Pereira, e, Vasconcelos, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Saídas e folgas nem sempre eram vistas com bons olhos. Há cerca de meio século, Adelaide de Carvalho (1956) insurgia-se, com indignação e sarcasmo, contra as "pretensões ruins" de quase todas as empregadas domésticas. Pode ler-se: «*Reclamam saídas semanais, quase sempre com a exigência de* 

maioria das trabalhadoras domésticas trabalha em regime externo e a tempo parcial o que significa uma vantagem económica para a empregada que tem mais de um empregador e também, em certa medida, para este último que pode recorrer a um serviço ajustado ao seu orçamento.

A informalidade é uma variável que também parece afectar diferentemente o rendimento da trabalhadora dependendo se está a tempo parcial ou tempo inteiro.

Das imigrantes inquiridas na região de Lisboa, quase 38% afirmou efectuar descontos para a Segurança Social. Das trabalhadoras pagas à hora, apenas 8,3% afirmou efectuar esses descontos<sup>25</sup>.

No Brasil, quando se analisa o rendimento médio por hora, verifica-se que as "diaristas" (="mulheres-a-dias") têm maior remuneração do que as empregadas a tempo inteiro. As "mensalistas"<sup>26</sup> sem carteira de trabalho têm a menor remuneração (ILO 2006: 50).

Declarar o trabalho e poder efectuar contribuições de impostos é meio caminho andado para ter acesso a benefícios sociais. No entanto, os trabalhadores domésticos têm ainda outro *meio caminho* por palmilhar. Veremos a seguir como o trabalho doméstico é estipulado em termos de direitos e deveres jurídicos.

## 5. O TRABALHO DOMÉSTICO À LUZ DA LEI E (NA SOMBRA) DA PROTECÇÃO SOCIAL

O trabalho doméstico não beneficia, desta forma, de alguns protecções legais que normalmente são garantidas ao emprego tradicional; A legislação exclui frequentemente o trabalho doméstico do seu horizonte. Quando não o faz, tende a consagrar, por causa das suas "especificidades", benefícios e protecção sociais mais reduzidas. Por seu turno, muitos empregadores evitam a comparticipação em modelos de segurança social ou em conceder licenças de maternidade (Ramirez-Machado, 2003: 7).

#### Brasil

Foi no ano de 1972 (Lei nº. 5859 de 11 Dezembro) que se viu finalmente regularizada uma lei destinada a estes trabalhadores. Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 contemplou-se então o direito ao salário mínimo, descanso semanal, férias remuneradas, e ainda

pernoitarem fora. (...) Confessam ter namorado e, como pormenor a que não podemos deixar de aludir, nenhuma delas, velha ou nova, feia ou bonita, diz não o ter ou dispensá-lo.» Em Carvalho, 1956:13.

<sup>25</sup> SOLIM (2007: 36).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Não confundir com as de regime interno. Significa trabalhar para o mesmo patrão em horário completo.

o direito a licença de maternidade de 120 dias, direito à reforma e integração na Segurança Social.

Em 2006 (Lei nº. 11.324), abrangeram-se os direitos a subsídio de férias de 30 dias, ao descanso em feriados e a proibição de descontar o salário em géneros ou alojamento. <sup>27</sup> Contudo, as empregadas domésticas continuam sem estabilidade no emprego durante a gravidez, podendo ser demitidas a qualquer momento, bastando, para isso, o pagamento de uma indemnização.

Continuam ainda, entre outras regalias não atribuídas, sem seguro de acidentes de trabalho nem pagamento de horas extras (ILO, 2005b). Dos 33 direitos trabalhistas previstos na Constituição federal, as trabalhadoras domésticas só podem gozar de oito. E alguns destes são menosprezados na prática.

Um pouco mais de metade das ocupadas no emprego doméstico não contribui para a segurança social.<sup>29</sup>

#### Nova Zelândia

Na Nova Zelândia, os trabalhadores domésticos estão cobertos "por associação" pela lei geral do trabalho (Employment Relations Act). Esta lei permite tratamento diferenciado, dentro do domicílio, baseado na idade, deficiência, opinião política, crença religiosa, sexo e orientação sexual.<sup>30</sup> Por esta razão, são também excluídos da legislação sobre protecção social.

Ressalve-se que o domicílio não é considerado lugar de trabalho. Logo, o acesso a ele, por parte de sindicatos ou inspectores do trabalho, de higiene ou segurança, é tarefa bem problemática. Há, também aqui, um grande *gap* entre a letra da lei e a prática (Callister *et a*l., 2009).

Todos os cidadãos neozelandeses, incluindo obviamente os trabalhadores domésticos, estão cobertos, no âmbito de planos de saúde gratuitos, por um seguro contra acidentes de trabalho ('Accident Compensation'). Os trabalhadores temporários estrangeiros necessitam, geralmente, de seguros de protecção na saúde privados.

Retirado do sítio de internet da Central Única dos Trabalhadores: <a href="http://www.cut.org.br/content/view/18538/">http://www.cut.org.br/content/view/18538/</a> [acedido a 11-12-2009]

nacionais, estatuto de trabalho ou de família. (Callister *et a*l., 2009)

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Formulário nacional socioeconómico do Brasil.

 <sup>&</sup>lt;sup>29</sup> ILO 2006: 49-50. Se bem que, sobretudo nos grandes centros do país (Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo) a perspectiva patronal de propor um contrato formal de serviço tem crescido. (Brites, 2003)
 <sup>30</sup> Porém, não permite tratamento diferenciado com base no estado civil, raça ou origens étnicas e

#### Índia

Apesar do 'Child Labour Prohibition and Regulation Act' (2006), proibindo o uso de trabalho infantil, na Índia, estima-se que 25% das mulheres no serviço doméstico tem menos de 14 anos<sup>31</sup>. Neste país, desde os anos oitenta para cá, vários Estados regulamentaram, com diferentes medidas, o trabalho doméstico.

A longa batalha pelo direito ao salário mínimo retrata bem as barreiras e o grau de dificuldade que estes trabalhadores enfrentam. Pressões políticas fizeram-se notar um ano após a inclusão do trabalho doméstico na lista da Lei Sobre Salário Mínimo (*Minimum Wages Act*) resultando na sua remoção da referida lista (entre 1993 e 2004), um ano após a sua inclusão (Palriwala, and, Neetha, 2009). A notificação preliminar para a inclusão do trabalho doméstico ao abrigo desta Lei foi aprovada no Bihar (2006), Rajastão (2007) e em Tamil Nadu (2007). Neste Estado, em 2009, o '*Tamil Nadu Domestic Workers' Union*' (sindicato) ainda instava o seu governo a formar um Comité que fixasse um salário mínimo para os seus trabalhadores<sup>32</sup>.

Em Karnataka, o primeiro Estado a fixar salário mínimo e onde existe uma forte organização de trabalhadores domésticos, os benefícios legais estão ainda longe de chegar à maioria dos trabalhadores.

Analogamente, o Projecto de Lei para a Segurança Social (*Unorganised Sector Workers' Social Security Bill*), onde se incluem estes trabalhadores, foi aprovado em Janeiro de 2008.

#### Reino Unido

No Reino Unido a lei não prevê um salário mínimo e o sistema de protecção social tem um carácter universal.<sup>33</sup> Em 1998, o governo permitiu a entrada regular de trabalhadores domésticos sem ser exclusivamente sob alçada de um contrato nem obrigatoriamente acompanhados, na entrada no país, pelo empregador (Anderson, 1999). Registe-se, pelo impacto tido, a regularização, em 2004, de todos os imigrantes polacos a trabalhar no Reino Unido que adquiriram o direito a viver aí desde que comprovassem a sua inscrição oficial como trabalhadores no 'Workers Registration Scheme' (Cole, 2007). Sobressai, ainda, a importância dada pelo Home Office ao trabalho das Organizações não-Gonvernamentais (ONG) na cooperação e mediação entre os trabalhadores e o Estado, facilitando os processos de regularização (Anderson, 1999). Noutro plano, as autoridades britânicas têm, até certo ponto,

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Formulário nacional de análise socioeconómico da Índia.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Informação disponível no Centro de Recursos do sítio de Internet: <a href="http://www.ndwm.org">http://www.ndwm.org</a> [13-12-2009]

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Formulário nacional socioeconómico do Reino Unido.

encorajado a participação do sector privado no desenvolvimento de serviços domiciliários<sup>34</sup> (Cancedda, 2001: 88).

#### **Portugal**

À semelhança de outros Estados, em Portugal, o poder legislativo tem disposto o trabalho doméstico sob regulação jurídica distinta do trabalhador geral. Ainda durante o *Estado Novo* o esquema de segurança social para as serviçais foi homologado sob um quadro específico<sup>35</sup>. Após a queda do regime ditatorial, em 1974, foi necessário esperar até 1980, para a entrar em vigor o primeiro Decreto-Lei n.º 508/80, de 21 de Outubro, destinado a regular esta prática. Actualmente, o serviço doméstico encontra-se abrangido pelo Decreto-Lei 235/92, de 24 de Outubro, que introduz, pela primeira vez, um regime jurídico próprio e permite às trabalhadoras domésticas obterem um contrato formal. Desde então, e em clara contramaré em relação ao Código que regula o trabalhador comum, o decreto não sofreu actualizações. Este regime especial acarreta alguns direitos menos vantajosos quando comparáreis com os dos trabalhadores do regime geral. A maior facilidade no despedimento por justa causa e o número máximo de horas de trabalho permitido, são dois exemplos; por seu turno, o pagamento de horas extras não é mencionado na lei<sup>36</sup>.

Nas contribuições para o esquema de protecção social ('*Segurança Social*'), os trabalhadores domésticos têm taxas contributivas diferentes dos trabalhadores do regime geral. Concomitantemente, em matéria de protecção no desemprego também estão excluídos do diploma geral (Decreto-Lei n.º 119/99 de 14 de Abril) <sup>37</sup>.

Em termos de equiparação, o serviço doméstico apenas foi abrangido pelo Salário Mínimo Nacional em 2004, acabando por ser a última categoria profissional a adquirir este estatuto.

Investigações realizadas (Anderson, 2001; DINÂMIA, 2007) revelam que a maioria das empregadas domésticas não usufrui de um contrato de trabalho. Note-se que muitas trabalhadoras parecem não atribuir grande importância ao facto. A baixa escolaridade e o desconhecimento dos direitos inerentes podem estar na base desta atitude.

<sup>35</sup> Se bem que tuteladas pelo mesmo organismo. (Carreira, 1996:74, citado em Guibentif, 1996: 229).

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Inclui cuidados a crianças, cuidados a idosos e limpeza doméstica.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Ver Blétière, e, Gomes (2009), "Trabalho doméstico: singularidades de uma actividade precária", *in* jornal *Le Monde Diplomatique*, pág. 5, edição portuguesa, n°34, II série, Outro Modo, Agosto de 2009.

Têm apenas acesso à protecção no desemprego quando as contribuições incidam sobre as remunerações efectivas. Este nível de contribuições é uma opção mais onerosa do que a alternativa (descontos mais baixos mas sem protecção em caso de desemprego).

As conquistas no plano dos direitos sociais não significam que, na prática, estes sejam escrupulosamente cumpridos. Alguns testemunhos levam-nos a crer que ainda persistem práticas que parecem resistir à passagem dos tempos<sup>38</sup>.

Em suma, perante o breve levantamento dos principais traços do quadro legislativo formado por estes cinco países, podemos extrair algumas notas gerais. O trabalho doméstico tem sido regulamentado nas últimas duas / três décadas, geralmente em atraso e com um leque de benefícios sociais mais estreito em relação às outras profissões. Tem estado, ora ausente, ora a reboque das políticas dirigidas aos trabalhadores em geral. Dados revelam que o trabalho doméstico é, apesar de alguns esforços legislativos mais recentes, ainda um trabalho informal. Com a excepção do Brasil, a imigração (internacional) é, neste aspecto, uma variável importante. Ainda que gradual, temos vindo a assistir na maioria dos países, nos termos da lei, a uma série de avanços importantes em direitos outrora arredados da classe: o salário mínimo digno, direito a subsídio de férias ou licença de maternidade. Porém, um aspecto transversal é a enorme distância que separa a letra da lei da prática quotidiana.

O trabalho doméstico decorre na privacidade do lar. Esta singularidade coloca travões, quer à investigação quer à intervenção estatal. Ela compromete a eficácia da lei, mesmo que especificasse minuciosamente cada item referente ao trabalho doméstico.

#### 6. SINDICATOS E MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Este grupo profissional encontra-se remetido a uma invisibilidade que lhe diminui a sua influência social.

Do ponto de vista sindical é sabido da dificuldade em mobilizar e envolver estes trabalhadores (ILO, 2000: 76, citado *em* Callister *et al.*, 2009: 11). O horário sobrecarregado de muitas delas também lhes rouba tempo para o activismo associativo/sindical.

Depois de mapear a evolução das conquistas dos direitos desses trabalhadores em cinco contextos nacionais, tentaremos apurar, com especial enfoque no caso português, a importância e o papel dos movimentos e estruturas sociais de apoio aos trabalhadores domésticos na luta por essas (e outras) conquistas. Procurar-se-á obter resultados comparativos que permitam aprofundar o debate em torno da invisibilidade no trabalho doméstico a nível global e,

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> O código Civil de 1867, aprovado por D. Luis, estabelecia que o empregado seria responsável pelas perdas e danos que pudessem vir a acontecer ao patrão por culpa do primeiro. Neste caso, o patrão podia descontar essas perdas no salário do mês. No séc. XXI, ainda se regista casos semelhantes.: «*Um dia, a patroa teve um acidente, partiu o farolim do carro, e o arranjo foi descontado do salário da empregada, porque, de acordo com a patroa, o acidente aconteceu porque a patroa se tinha enervado com a empregada.» In Pereira, e, Vasconcelos, 2007: 46.* 

simultaneamente, projectar que tipo de acções e estratégias poderão vir a ser consideradas doravante.

#### 6.1 Portugal

#### **Sindicatos**

Fundada em 1883, a 'Associação de Asilos para a Educação de Costureiras e Criadas de Servir' é a primeira associação ligada ao trabalho doméstico de que há referência. O seu objectivo era acolher raparigas pobres, órfãs ou de famílias numerosas e ensinar a ler, escrever, cozinhar, lavar, engomar, fazer vestidos, pentear e tudo mais que fosse preciso. A associação durou, pelo menos, até 1914, já com estatutos onde se admitiam raparigas de todas as classes (Paz, 1987).

Em 1921, numa época de certo fervor associativista e em pleno auge de instabilidade política<sup>39</sup> da I República, um polémico regulamento<sup>40</sup> é republicado pelo governador civil de Lisboa. Toda a serviçal era obrigada a apresentar na polícia caderneta com impressões digitais, registo criminal, e outros documentos. Tal situação provocou a indignação geral das trabalhadoras domésticas e serviçais, dando origem à criação da 'Associação de Classe das Empregada Domésticas de Hotéis e Casas Particulares do Distrito de Lisboa'. Em poucos dias cresce para 3500 o número de sócias e abrem-se várias delegações (Paz, 1978: 79). Depois de uma intensa batalha envolvendo um manifesto, greves e detenção de uma líder associativista, o Governador Civil continuava sem ceder e insistia com ameaças repressivas às infractoras. Porém, era um empreendimento inconsequente pois era impossível destacar agentes suficientes para uma tamanha fiscalização. A "guerra" pelo livrete acabou por cair mas a Associação permaneceu. Nos seus estatutos<sup>41</sup> podia-se atestar o interesse pela educação e consciencialização da classe. Intencionavam criar uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura; realizar palestras educativas; edição de jornais e brochuras, etc.

Quase vinte anos depois, em 1939, durante o Estado Novo, desconhecia-se a existência da Associação, a qual nem chegou a ter sede própria, segundo afirmam<sup>42</sup>. Cessou aí o processo de extinção da Associação e determinou-se que os seus trabalhadores ficariam incorporados no Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito de Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Na década anterior tinham-se constituído centenas de sindicatos e associações. Em 1921 houve o país teve sete primeiros-ministros.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Regulamento de 1876 dos Corpos da Polícia Civil de Lisboa

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Estatutos da Associação de Classe das Empregadas Domésticas de Hotéis e Casas Particulares do Distrito de Lisboa, 1921.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Através de correspondência entre o governador Civil de Lisboa, o instituto Nacional do Trabalho e Previdência - Secção da Organização Corporativa, 1939.

Após a queda do regime, em 1974, surgiu o Sindicato do Serviço Doméstico (SSD).

Com um discurso de natureza política e marcadamente vincado pela luta de classes<sup>43</sup>, os primeiros tempos são de apelo à união e sindicalização. Em pleno PREC, as estratégias de luta passaram a ser combatidas em três frentes: i) reivindicação política de direitos sociais; ii) comunicação intensa e regular: divulgação, mobilização (local e global) das trabalhadoras; iii) reforço dos laços e "consciência de classe" e a criação de serviços de apoio à trabalhadora. Continuariam, nos primeiros anos, excluídas das legislações entretanto homologadas.

Reivindicavam o direito a férias, a um horário de trabalho e fim da exploração; O rol de exigência de direitos incluía também: salário mínimo, 13º mês, subsídios; folga semanal e feriados, e indemnização por despedimento.<sup>44</sup>

Em 1976 são, finalmente, abrangidas por uma lei colectiva – a da Maternidade por 90 dias, no que seria o seu primeiro triunfo legislativo.

Promovem a descentralização da luta através de centros de trabalho regionais e delegadas de bairro. Em 1977, entra em funcionamento a COOPERSEDO, uma cooperativa destinada às trabalhadoras domésticas com serviços em Évora, Porto e Lisboa com "refeitório popular", creche para os filhos, limpezas e lavandaria a preços reduzidos. Insiste-se na alfabetização. Discutem a problemática do papel da mulher na sociedade e o desemprego<sup>45</sup> e participam na Conferência Internacional da Mulher; organizam o "I Encontro Nacional dos Trabalhadores do Sindicato do Serviço Doméstico".

Nasce um conflito aberto com o 'Sindicato Livre das Empregadas Domésticas' que, entretanto, tinha surgido. O SSD<sup>46</sup> acusa-o de ser um "sindicato-fantoche"<sup>47</sup>. Porém, em 1976, o Ministério do Trabalho decide dar reconhecimento oficial ao Sindicato "rival".

Em 1978, as acções do SSD já tinham compreendido exposições, concentrações, manifestações, reclamações, petições, reuniões e audiências com comissões parlamentares. Continuavam contudo insatisfeitas com a legislação anacrónica em vigor: o Código Civil de 1867 e pelo artigo 15.º da Lei nº 1962, de 10 de Março, no que tocava ao período experimental<sup>48</sup>.

Com a estabilização política parlamentar nos anos 80, e devido à falta de membros filiados, o SDS acabou por ser absorvido pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Boletim Informativo, n°2/3 – 1974; Boletim Informativo; n°6, Dezembro, 1975, Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Boletim Informativo, n°12 – Fevereiro 1977.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Boletim Informativo, n°7.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Os estatutos do Sindicato do Serviço Doméstico foram publicados em Diário da República a 21-6-1976, sendo portanto, a partir de então, um sindicato com personalidade jurídica.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Boletim Informativo, n°10 – Julho de 76.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Boletim Informativo, n°9 – Marco de 76; Boletim Informativo, n°14 – Marco 1978.

Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas (STAD). No site do STAD<sup>49</sup> não foi possível, contudo, achar nenhuma referência ao trabalho doméstico.

Por ocasião de uma *Greve Geral*, em 2007, o STAD, pertencente à CGTP<sup>50</sup>, sublinha os problemas relacionados com o "boicote" dos patrões *i*) aos direitos das trabalhadoras e à regularização das trabalhadoras imigrantes<sup>51</sup>. Estas referências aludem já às transformações entretanto ocorridas na sociedade portuguesa.

Apesar de existirem, à data, dois Sindicatos (Sleda – Sindicato Livre; e o S.T.A.D.) representativos do sector, parece ser escasso o grau de militância das trabalhadoras domésticas. E as sindicalizadas são hoje, na sua maioria, trabalhadoras vinculadas a empresas de limpeza. Além disso, não existem associações de empregadores de trabalhadores domésticos com quem, por hipótese, aquelas poderiam negociar. A adopção de estratégias comuns de negociação apresenta-se, à partida, como cenário improvável. É de admitir que se encontre aqui também um dos motivos para a fraca adesão sindical deste grupo profissional.

Actualmente não podemos classificar os sindicatos portugueses entre os mais activos no que concerne ao trabalho doméstico<sup>52</sup>. Coube igualmente a outras organizações a tarefa de se mobilizarem em torno da luta pela dignificação e regularização do trabalho doméstico.

#### Organizações Não Governamentais

Deparando-se com o elevado número de imigrantes trabalhadores domésticos, a SOLIM – Associação Solidariedade Imigrante – sediada na capital do país e dedicando-se ao apoio às comunidades imigrantes, decide criar o GAMI (Grupo de Apoio às Mulheres Imigrantes) – assente numa parceira com alguns membros da UMAR (*União de Mulheres Alternativa e Resposta* – associação feminista portuguesa). Este grupo destina-se a apoiar trabalhadoras domésticas, residentes na grande Lisboa, na resolução dos seus problemas.

A partir desta iniciativa, desenvolveu-se, entre Julho de 2006 e Abril de 2007, o projecto *Mulheres Imigrantes e Trabalho Doméstico*, em parceria com o CESIS e a ACPP (*Asamblea de Cooperación Por la Paz*). Os seus objectivos eram: i) caracterizar as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas imigrantes; ii) conhecer a legislação laboral que enquadre este tipo de actividade e iii) elaborar um conjunto de propostas com base na participação das próprias mulheres imigrantes<sup>53</sup>. Num inquérito efectuado, quase todas as inquiridas não se

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> <a href="http://www.stad.pt">http://www.stad.pt</a> [acedido a 19-12-2009]. O Sindicato Livre parece não dispor de endereço no ciberespaço.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – a maior central sindical em Portugal.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Comunicado do STAD – 14/05/07

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Relatório da ETUC (http://www.etuc.org/IMG/pdf/Rapport\_dosmestic\_workers-3.pdf)

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> SOLIM (2007: 28-38).

coibiram de propor acções concretas, nomeadamente sobre a melhoria das suas condições de trabalho, o aumento do seu conhecimento sobre os seus direitos e tornar mais visível e respeitada a imagem da trabalhadora do serviço doméstico na sociedade<sup>54</sup>.

Entre várias actividades, a SOLIM organiza, em 2007, o Workshop Internacional Condições de Vida e de Trabalho das Imigrantes no Sector Doméstico.

Em 2008, são registadas 834 novas sócias (num universo de quase 17 mil associados) empregadas no trabalho doméstico. Cabo Verde, Brasil e Guiné-Bissau são os principais países de origem.

Partindo da experiência tida juntamente com a UMAR e em conjugação com o trabalho de investigação internacional realizado por uma equipa multidisciplinar do DINÂMIA/ISCTE<sup>55</sup> criou-se o Projecto 'Mãos Seguras' que tem como objectivos centrais: a dignificação e valorização do trabalho doméstico; a promoção do *empowerment*; a criação do Dia Nacional do Serviço Doméstico<sup>56</sup>; criar laços de solidariedade e de apoio entre as mulheres, prestar apoio psicológico, disseminar informação, possibilitar a aquisição de novas competências; dar resposta e encaminhamento a problemas surgidos no desempenho da profissão; e a criação de uma brochura multilingue (elaborado com o apoio de trabalhadoras imigrantes).

Paralelamente pressupõe acções que visam: consciencializar e mobilizar agentes estratégicos (entidades governamentais, sindicatos, comunicação social, empregadores/as, etc.); fortalecer a participação das entidades parceiras em redes e movimentos sociais, nacionais e internacionais envolvidas na matéria; e promover a qualificação técnico-profissional das empregadas domésticas. De realçar também, a produção de sessões de representação teatral onde se adoptam metodologias inspiradas na técnica do *Teatro do Oprimido*.

No sítio de Internet da SOLIM, encontramos referências ao trabalho doméstico no relatório de actividades de 2006 e 2007 (únicos disponíveis para consulta). No sítio da UMAR existe uma ligação para um pequeno documento informativo sobre projecto 'Mãos Seguras'.

Além destas associações, a GRAAL também desenvolveu, no âmbito do 'Projecto Utopiar', actividades de grupo envolvendo trabalhadores domésticos onde se proporcionaram partilha de experiências e informação. Deve-se assinalar também o trabalho "invisível" de associações de bairro de zonas carenciadas onde sabemos existirem muitas mulheres a trabalhar nesta actividade.

-

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> SOLIM (2007: 33).

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Projecto "Domestic work and domestic workers: Interdisciplinary and compared perspectives", realizado no DINÂMIA.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Este 'Dia' é comemorado noutros países, entre os quais a Índia e Brasil.

A cooperação com o Estado tem sido realizada particularmente através do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) que tem trabalhado activamente com associações de imigrantes.

Para efeitos de obtenção de autorização de residência dos trabalhadores imigrantes, a nova Lei da Imigração – Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho – estipula a criação de uma listagem, elaborada pelo ACIDI (Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração), de Associações com competências para comprovar a existência de relações laborais. Os sindicatos também passaram a deter esse poder.

Por fim, de referir a criação, na SOLIM e no Centro Paroquial de Carcavelos, de 'Bases de Dados' de empregadas domésticas que dispõem os seus serviços a potenciais empregadores.

#### 6.2 Brasil

A evolução cronológica da trajectória sindical no Brasil tem alguns pontos convergentes com a trajectória sindical portuguesa.

Num país com dimensões continentais, os sindicatos atravessaram primeiro as fases de expansão, articulação e integração noutras unidades federais para, mais recentemente, trabalharem em projectos multi-sectoriais ou projectos em rede nacionais e transnacionais.

Em 1936, foi criada, em Santos (São Paulo), a 'Associação das Empregadas Domésticas', a primeira associação do género de que há registo.<sup>57</sup> Teve uma curta existência a partir do momento em que, com o Estado Novo no poder, decidiram interditar as actividades associativas políticas. Em 1961, a mesma fundadora da anterior associação cria a 'Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas'. Na ausência de legislação dedicada à categoria, servia de intermediação para conflitos entre patroas e empregadas.

Na esteira deste pioneirismo, foram sendo criadas associações no Rio de Janeiro (1962) e em São Paulo (1963). A partir do momento em que o trabalho doméstico foi reconhecido pela Constituição, nasceu então o 'Sindicato dos Trabalhadores Domésticos' (1988). Até à sua promulgação não se reconhecia o direito de sindicalização desta categoria profissional. Em 1968, o sindicato realizou o seu I Congresso Nacional.

Posteriormente, formaram-se mais associações um pouco por todo o país culminando com a criação, em 1997, da FENATRAD ('Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas'). Nela estão, actualmente, associados 36 sindicatos representativos destes trabalhadores. Estes sindicatos têm promovido debates e discussões sobre o tema do trabalho doméstico. Alguns deles são tidos no âmbito da Confederação Latino-Americana e do Caribe

.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Formulário nacional de análise socioeconómica do Brasil.

das Trabalhadoras Domésticas ('Conlactraho'), da qual aqueles fazem parte. Esta união de Federações tem produzindo trabalho em rede no continente latino-americano, promovendo o compartilhar de experiências, informação e a cooperação entre sindicatos. Alguns deles recebem apoio para formação política e lobbying pela regularização do trabalho junto do poder político (ILO, 2009: 82).

A OIT tem vindo a implementar, com o apoio do governo e a colaboração de sindicatos e organizações de empregadores, vários programas sociais<sup>58</sup> que visam a qualificação profissional e o combate à pobreza, à desigualdade racial, à descriminação no emprego, e, a erradicação do trabalho infantil. Em teoria, muitos deles, contemplam também os trabalhadores domésticos.

Em 2006, o governo lançou o programa "Trabalho Doméstico Cidadão". Contando com a participação da FENATRAD e das trabalhadoras domésticas na sua concepção, é baseado nas boas práticas de um projecto experimental semelhante coordenado por um sindicato da Baía. Apesar de alguma morosidade no arranque do mesmo, ele prevê três subprojectos: os dois primeiros cobrem a formação profissional e qualificação de 350 trabalhadoras domésticas em sete cidades; o terceiro contempla o desenvolvimento de campanhas e acções de modo a diminuir a informalidade e o desrespeito aos direitos em vigor.

É difícil descobrir associações especializadas em trabalho doméstico. Estas são, como em Portugal, organizações de imigrantes ou de mulheres. O seu trabalho tem consistido no apoio à protecção dos direitos legais, ajuda na qualificação e formação para o melhoramento das competências e em denunciar o trabalho doméstico infantil<sup>59</sup>.

Tendo em conta a situação vulnerável das empregadas e do profundo conhecimento que dispõem do seu baixo estatuto social e da frágil qualificação escolar, de que falámos atrás, crêse que a maior parte das empregadas não recorre à ajuda dos sindicatos para resolver disputas com os seus patrões. 60. Neste cenário, é notória a reorientação de estratégias em duas direcções: a da qualificação escolar e socioprofissional de modo a dotar as trabalhadoras de competências que lhes permitam conhecer os seus direitos, como defendê-los e aprender a valorizar a sua actividade (plano micro); e na da sensibilização e desenvolvimento da cooperação entre diferentes actores institucionais e a diferentes esferas (plano macro).

<sup>59</sup> Formulário nacional de análise socioeconómica do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Exemplos: Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego - GRPE; Projecto Igualdade Racial: desenvolvimento de uma política nacional para a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação e promoção da igualdade racial; Projecto desenvolvimento de acções no campo da qualificação social e profissional para a promoção da inclusão social de trabalhadores e trabalhadoras (ILO, 2006); e ver http://www.oitbrasil.org.br/ Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Em 1998, o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos e Empregados de Edifícios do Espírito Santo contava com apenas 9 mulheres associadas (Brites, 2003: 74).

#### 6.3 Nova Zelândia

Neste país, não encontrámos registos de envolvimento das ONG na "causa" do trabalho doméstico<sup>61</sup>.

Por seu turno, o sindicato nacional da Nova Zelândia – '*Public Service Association*' trabalha de perto com os trabalhadores de cuidados sobre os problemas que afectam esta actividade, embora deixando de fora as '*cleaners*' por, muito provavelmente, não estarem filiadas no sindicato. Existem trabalhadoras de "cuidados de crianças" filiadas mas em número reduzido. É, no entanto, mais usual haver sindicalizados entre os trabalhadores da área da saúde destacados em trabalho domiciliário (ILO, 2000, e, 2004c, citado em Callister *et al.*, 2009: 17). No seu sítio de Internet<sup>62</sup> não foi possível, tampouco, achar referências ao trabalho doméstico.

O papel dos sindicatos é, também aqui, muito limitado. A invisibilidade e isolamento são manifestamente os principais factores para isso. Ou seja, tanto em trabalhadores em contratualização directa com o empregador, como nos colocados através de agências de serviços, a protecção sindical é tipicamente baixa.

O trabalho da OIT e a pressão – nacional e internacional – dos movimentos sindicais e a crescente força globalizada dos movimentos sociais de defesa dos trabalhadores domésticos deverão também influenciar a atenção dada aos problemas desta actividade. Conquanto, os sindicatos aguardam poder ter maior envolvimento na extensão da protecção social.

#### 6.4 Índia

O Movimento Nacional de Trabalhadores Domésticos (NDWM - 'National Domestic Workers' Movement') é uma ONG que trabalha com trabalhadores domésticos, trabalhadores domésticos menores de idade e trabalhadores imigrantes. Tendo como meta a dignificação dos seus trabalhos, a NDWM encoraja a participação e liderança das trabalhadoras na procura da justiça e de (melhor) legislação para elas.

Está presente em 23 estados da Índia. Em cada grupo são nomeadas representantes das trabalhadoras domésticas a quem são dadas acções de formação (desenvolvimento pessoal e de aptidões; sensibilização para os direitos cívicos e sociais; sistemas de segurança social). Ulteriormente, transmitem os ensinamentos junto das empregadas domésticas dos seus grupos<sup>63</sup>. Trabalha a três níveis distintos: nível distrital / regional; nível nacional; e nível internacional. Neles têm organizado campanhas, convenções e *workshops*, bem como acções de sensibilização

63 Em http://www.changemakers.com/node/8529 [acedido a 20-12-2009].

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Formulário nacional socioeconómico da Nova Zelândia.

<sup>62</sup> http://www.psa.org.nz/ [acedido a 19-12-2009]

nos *media* para uma mudança da opinião pública e para a inclusão dos trabalhadores ao abrigo das leis da segurança social.

As principais reivindicações são a inclusão nos sistemas de segurança social, adopção de legislação específica, direito a descanso semanal, 13º mês, estabelecimento de instrumentos de mediação de conflitos entre empregadores/empregados, e medidas de restrição ao tráfico humano.

À semelhança de outras ONG dos outros países, a estratégia organizacional objectiva a participação em rede com outras associações congéneres e outras agências governamentais de trabalho em torno dos direitos sociais.

A nível internacional são membros de diversas redes: Migrant Forum Ásia; Child Workers in Asia; Anti Slavery International; Global Alliance Against Trafficking of Women; Organização Internacional do Trabalho; UN Human Rights; UNICEF; Women's World Summit Found., etc.

Com algumas delas, prepararam as respostas ao questionário lançado pela ILO de preparação para a Convenção de 2010 sobre trabalho decente.

Aquando da I Assembleia Asiática dos Trabalhadores Domésticos (Junho de 2007), em Manila, definiu-se como primeiro objectivo a reunião entre grupos e representantes dos trabalhadores domésticos, parceiros sindicais, ONG de imigrantes, advogados e outros aliados em toda a Ásia. Pode ter sido a alavanca para a discussão regular de assuntos comuns, posições estratégicas e uma plataforma conjunta para a acção na defesa dos trabalhadores domésticos.

O sítio do NDWM é profícuo e abundante em informação sobre a história, parceiros, projectos, acções e estratégias do movimento.

A Nirmala Niketan é um outro grupo formado em 1998 por jovens trabalhando como empregadas internas. Uma vez que trabalho doméstico não era uma vocação aceite, o grupo registou-se como cooperativa e associou-se como sociedade pertencente à *Construction Workers*, um dos parceiros activos do Comité para a Campanha Nacional pelos Trabalhadores dos Sectores Não-Organizados (NCC-USW)<sup>64</sup>.

No Estado de Kerala, o governo criou um mecanismo para a inclusão dos trabalhadores domésticos na lista de profissões com direito a segurança social. A secção de Kerala do NDWM foi nomeada responsável pela emissão de certificados de trabalho para o *Artisan and Skilled Workers' Welfare Fund* – o fundo de segurança social em que os trabalhadores domésticos foram inseridos. Com efeito, o governo registou a secção do movimento de Kerala como sindicato em 2008<sup>65</sup>.

<sup>64</sup> http://www.domesticworker.org/concept\_note\_eng.html [acedido a 18-12-2009]

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Formulário nacional de análise socioeconómica da Índia.

Aconselhamento, campanhas e *lobbying* com os organismos governamentais, agentes políticos e da sociedade civil permanecem na agenda do movimento como estratégias fulcrais na luta pela valorização do trabalho doméstico. A apologia no *empowerment* tem sido seguida com afinco pelo movimento, promovendo a união e mobilização das trabalhadoras que têm vindo a ganhar consciência dos seus direitos e a confiança para enfrentar os seus empregadores. O esforço pela aplicação de práticas como o salários justos, horários mais ligeiros e o uso dos nomes próprios tem vindo a moldar a relação entre empregador e empregado para uma relação mais justa. Em consequência, foram registados menos episódios de violência <sup>66</sup>.

#### 6.5 Reino Unido

Em finais de 1984, imigrantes Filipinos trabalhadores do serviço doméstico começaram a reunir-se regularmente. Um ano depois, trabalhadores de outras nacionalidades foram também comparecendo. Fundou-se, assim, a 'Waling Waling', hoje conhecida como 'United Workers Association' (UWA). Aí, entre 200 a 300 os trabalhadores domésticos reúnem-se mensalmente, em Londres. No total, existem aproximadamente 3000 membros na UWA. Sendo na maioria filipinos, existem igualmente naturais do Sri Lanka, Malásia, Índia, Peru, entre mais de trinta países<sup>67</sup>.

Nestes encontros apoiavam-se mutuamente, partilhavam informações sobre emprego e davam alojamento a quem ainda não tinha encontrado um espaço ou um emprego como "interna".

Têm trabalhado com a *Kalayaan* – uma organização de apoio aos trabalhadores domésticos, maioritariamente cidadãos da Grã-Bretanha. A *kalayaan* estabeleceu-se em 1987 com os objectivos de facultar aconselhamento independente sobre emprego e imigração, advocacia, representação e serviços de apoio a estes imigrantes. A sua estratégia passa por trabalhar com entidades partidárias da mesma causa e por negociar com o Governo. Uma dos objectivos da associação é poderem ser as trabalhadoras da *Waling Waling* a influenciar as políticas da *Kalayaan* e não o inverso (Schwenken, 2005: 5). A chave da parceria é justamente a sinergia cooperante entre os imigrantes organizados, organizações de advocacia e académicos.

As duas associações têm liderado com sucesso campanhas pelos direitos de trabalhadores domésticos imigrantes vítimas de abusos.

\_

<sup>66</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> Formulário nacional socioeconómico do Reino Unido.

Até final da década de noventa a maior parte dos trabalhadores domésticos imigrantes estava indocumentado (Anderson 2001c: 674) e extremamente dependentes dos empregadores, quer para saírem, quer para permanecerem no emprego<sup>68</sup>.

O trabalho das associações em forjar uma identidade comum baseada no trabalho e independente das diferenças étnicas, nacionais ou religiosas, contribuiu para o fortalecimento dos laços e da consciência da comunidade transnacional que aí formavam. Através da prudente utilização dos média — onde as associadas da *waling waling* puderam transmitir os seus testemunhos e "histórias de vida" — pôde-se criar na opinião pública uma imagem de *pessoas* e não tanto de *ilegais*. Para tal contaram com o precioso apoio de grupos religiosos e de organizações ligadas à imigração e direitos humanos (Anderson 1999). Paralelamente, criaram um grupo de trabalho e lóbi parlamentar a nível nacional e internacional (Schwenken, 2003).

Com efeito, em 1998, o partido trabalhista resolveu regularizar todos os imigrantes a trabalhar no Reino unido. Nesta fase, o trabalho da *Kalayaan* também se revelou capital, na forma como pode ajudá-los a saberem como, quando e porquê se regularizar. O excelente relacionamento com a embaixada das Filipinas também facilitou bastante o processo de regularização.

Deve-se frisar a importância, para o *Home Office*, do trabalho em parceria com as ONG. Sem elas os indocumentados não confiariam nas 'boas intenções' do *Home Office* (Anderson 1999).

Neste longo processo revelou-se importante a *kalayaan* ter, desde 1990, trabalhado dados estatísticos detalhando as várias dificuldades e problemas com que as trabalhadoras entrevistadas se deparavam quando ainda trabalhavam com os antigos patrões (Anderson 1999). A combinação de oportunidades políticas estruturais (elites políticas divididas e circunstâncias eleitorais) e a inteligente estratégia de enquadramento dos problemas das trabalhadoras domésticas foram a receita para o sucesso (Schwenken, 2005).

Operando na base da igualdade de oportunidades, a *Kalayaan* funciona também como uma espécie de bolsa de emprego para empregadores que procuram uma doméstica. À semelhança do NDWM (ver Índia), o seu site encontra-se muito dinâmico e informativo e onde se pode encontrar vários tipos de documentos relacionados com o trabalho doméstico e imigração. Contém conselhos sobre como agir nos processos de regularização e um exemplo de contacto de trabalho escrito.

Recentemente, os factores mais importantes identificados pelos membros da *Kalayaan* na resolução dos seus problemas foram: ter uma forte organização de trabalhadores domésticos; trazer o debate ao Parlamento Europeu; documentar as situações de abuso; o apoio prestado aos

\_

<sup>68</sup> Idem.

trabalhadores mais necessitados; e terem uma relação de trabalho próxima e consistente com um sindicato de peso<sup>69</sup>.

No Reino Unido o Sindicato dos Transportes e Trabalhadores Gerais ('*Transport and General Workers*' *Union*' - T&G) tem desenvolvido estreitos laços com grupos de trabalhadores domésticos. O sindicato tem trabalhado em conjunto com a *Kalayaan* e *Waling-Waling*. Cerca de 600 trabalhadores domésticos imigrantes juntaram-se ao sindicato que, entre outras actividades, participava com eles nas reuniões de domingo, organizava sessões de educação, traduzia panfletos e produzia modelos de contractos de trabalho. Providenciavam a oportunidade para trabalhadores falarem, em nome dos seus grupos, durante eventos sindicais europeus e internacionais<sup>70</sup>.

Os anseios dos trabalhadores têm-se dirigido à: i) obtenção de um cartão de membro do sindicato para lhes ajudar a conferir uma identidade e estatuto; ii) oportunidade de contar a sua história a outras pessoas; iii) beneficiar do poder de um grande sindicato com ligações a importantes aparelhos políticos.

A RESPECT – a rede europeia de organizações de apoio aos trabalhadores domésticos – foi uma iniciativa que partiu da UWA (United Workers' Association). Os seus membros fundadores foram a kalayaan e a SOLIDAR, uma ONG sediada em Bruxelas (Schwenken, 2005: 5).

No Reino Unido observa-se um papel activo da parceria de duas associações que, tirando proveito da forte presença de imigrantes no sector, em Londres, têm conseguido mobilizar as trabalhadoras domésticas a assumirem responsabilidades e conquistarem direitos que lhes eram negados. Conseguiram-no através de estratégias conjugadas, como o apoio psicosocial dos trabalhadores, o seu empoderamento, a criação de solidariedades transnacionais (Anderson, 2001c), e, concomitantemente, da pressão política e campanhas mediáticas.

<sup>70</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Relatório da ETUC <a href="http://www.etuc.org/IMG/pdf/Rapport dosmestic workers-3.pdf">http://www.etuc.org/IMG/pdf/Rapport dosmestic workers-3.pdf</a>

### 7. CONCLUSÕES

Vimos ao longo deste trabalho quais as características estruturantes comuns ao panorama do trabalho doméstico, com especial enfoque em cinco países pertencentes a quatro continentes.

A ambiguidade na sua definição, um trabalho não declarado, efectuado por trabalhadores de classes populares com pouca qualificação escolar e profissional ou vindas de países estrangeiros, são características centrais do trabalho doméstico. Elas respondem à desvalorização social a que o (contributo do) trabalho doméstico tem estado historicamente sujeito. E negam, em abstracto, a valorização da diferença entre as experiências de trabalho das mulheres.

A informalidade acentua a dificuldade em obter dados fidedignos e comparáveis. Ela concorre para uma maior exposição das trabalhadoras a situações de vulnerabilidade, que se vêm afastadas da protecção social concedida a outros trabalhadores. Esta realidade é tanto mais crítica quando se associa a um baixo estatuto de cidadania, como no caso de imigrantes não regularizadas. O desconhecimento da lei e a reprodução de relações desiguais (de classe, estatuto social, profissionais, "amistosas") associadas ao isolamento do trabalho, podem provocar a assimilação de atitudes "maternalistas", de um lado, submissas, do outro. Tal pode vir a esbater a diferença entre o que são relações profissionais e pessoais, entre o que são deveres e direitos, e a reforçar sentimentos de inferioridade. O isolamento, as especificidades do lugar de trabalho e a ausência de legislação que cubra, para além da plenitude de direitos sociais, certos aspectos dessa natureza específica, fazem com que seja bastante delicado fiscalizar as condições de trabalho.

O isolamento do trabalho doméstico é uma marca que tem, indelevelmente, desafiado o processo de luta pelo reconhecimento social da actividade. À cabeça, surge a dificuldade em estabelecer formas de auto-organização que permitam lançar as bases para uma luta contínua pelo melhoramento das suas condições de vida e de trabalho. Para as imigrantes este obstáculo chega precedido de muitos outros (estatuto social e de cidadania diferenciada<sup>71</sup>; debilidades no conhecimento da língua, das instituições, da existência de redes sociais de apoio, etc.).

Porquanto se verifica, em todos os países, um certo abismo ente a lei e a prática da lei, a luta pelos direitos e regulamentação do trabalho doméstico está longe do seu ponto de chegada. Várias organizações de apoio têm vindo a batalhar para resgatar o trabalho doméstico do anátema da invisibilidade.

Em dois casos (Portugal; Brasil), as associações em evidência têm-se dedicado a apoiar a comunidade imigrante na sua integração na sociedade de acolhimento (regularização, defesa

.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Ver Howard, Marc, *The politics of citizenship in Europe* 

de direitos, disseminação de informação, etc.). A partir dessa experiência acabam por desenvolver grupos de trabalho dedicados ao apoio a estes trabalhadores. Noutros dois casos (Reino Unido e Índia) a génese das ONG está directamente ligada aos problemas dos trabalhadores domésticos. Ao nível da estrutura dos movimentos observamos maior congruência entre as ONG de Portugal, Reino Unido, Índia e, em moldes diferentes, no Brasil. Neste último, (provavelmente, em virtude do modelo de políticas sociais a par do contexto histórico e "geoestratégico") a "dianteira" do activismo continuou sendo desempenhada pelos sindicatos. Na Nova Zelândia, apenas há registo do trabalho desenvolvido pelo sindicato geral 'Public Service Association' no apoio aos seus membros. Estes são, devido à divisão oficial do trabalho doméstico, essencialmente prestadores de cuidados de saúde.

Em Portugal, os sindicatos têm vindo a perder terreno para as ONG na defesa dos trabalhadores domésticos imigrantes. Pode ser, no entanto, uma tendência finita, a médio prazo. No Reino Unido, apesar do pioneirismo, nos anos 90, da *Kalayaan* e *Waling Waling*, os sindicatos têm vindo a cooperar com as ONG fornecendo, com os seus *inputs* próprios e na perspectiva dos trabalhadores, um importante impulso à luta pelo reconhecimento social e, em concreto, pela regulamentação laboral.

Se, no século passado, as estruturas organizacionais se caracterizavam pelo trabalho endógeno desenvolvido nas unidades sindicais e cingido ao mais ou menos limitado alcance do seu poder político, a última dúzia de anos, tem-se caracterizado por uma transformação das estruturas de apoio.

Cada vez mais as organizações funcionam em parcerias e em rede, capitalizando com isso a mobilização e conjugação de objectivos a escalas continentais. Na Índia e Reino Unido, a Internet tornou-se uma ferramenta de apoio essencial na disseminação de informação. Possivelmente é um reflexo da preocupação crescente em informar os trabalhadores e empregadores sobre os seus direitos, deveres e assuntos de interesse pessoal e profissional. São espaços onde se encontram informação sobre leis (imigração; trabalho) e outras publicações úteis. O desenvolvimento das novas tecnologias de informação revela-se um instrumento preponderante no desenrolar, a diversos níveis, de novas estratégias. A organização da defesa dos trabalhadores começa a mover-se também, através de parcerias cuja comunicação se processa em rede.

Como reivindicações comuns a todos, podemos resumi-las à equiparação dos direitos das outras classes de trabalhadores do país. Em Portugal, Brasil e Índia, sobressai a protecção no despedimento, o salário mínimo nacional e, nos últimos dois, o combate ao trabalho infantil e a inclusão em esquemas nacionais de segurança social.

As organizações não governamentais de apoio mais importantes no Brasil e Índia são estruturas organizacionais com penetração a nível nacional. O NDWM da Índia tem uma estrutura de funcionamento e alguns poderes de representação que se assemelham ao dos sindicatos nos restantes países. Nestes dois países, um dos vectores estratégicos da FENTRAD e do NDWM é (ou será<sup>72</sup>, no caso brasileiro) a qualificação e formação de delegadas que, por sua vez, conduzirão, junto das colegas da sua cidade/estado, acções de formação e qualificação profissional e cívica, entre outras actividades.

Em Portugal e no Reino Unido as Associações são de base local.

Parece haver uma tendência global nas acções e estratégias das organizações. Estas traduzem-se em:

- a. Reuniões periódicas servindo de plataforma de comunicação e informação;
- b. Grupos de discussão: partilha de experiências, identificação de problemas, procura de soluções, ajuda mútua;
- c. Relacionamento em rede ou políticas de cooperação com diferentes actores estratégicos (governamentais, académicos, religiosos, etc.);
- d. Abordagens ligadas ao empowerment e aos "direitos";
- e. Potenciar solidariedades transnacionais;
- f. Aposta na formação e instrução dos trabalhadores, como resposta à necessidade de profissionalização do trabalho.

Verifica-se também uma relativa convergência de acções em:

- g. Lobbying (média; entidades políticas) e suporte jurídico;
- h. Criação de 'bolsas de empregadas' para potenciais empregadores;
- Delegação de poderes nas ONG para apoio na comprovação laboral dos trabalhadores imigrantes para efeitos de regularização;
- j. Acções de sensibilização pública.

A auto-organização das trabalhadoras parece ser um elemento fundamental na luta pelo reconhecimento dos direitos e do trabalho doméstico enquanto trabalho real. Estas estratégias são consequência da clara noção de que alterar a lei não bastará. Poderá até, no limite, criar hierarquias discriminatórias entre *documentadas* e *não-documentadas* com o agravar do prejuízo, em especial para estas últimas (Anderson 2001b).

-

 $<sup>^{72}</sup>$  O Programa "Trabalho Doméstico Cidadão" ainda não tinha arrancado por, alegadamente, falta de verbas.

Encontramos, a nível dos sindicatos, taxas de filiação diferentes. Hoje e ao longo dos tempos, os vários sindicatos nacionais reportam baixas taxas de filiação que não representam uma proporção tão equilibrada quando comparando com outras categorias profissionais. Porém, atendendo às características do serviço doméstico, atrás explanadas, torna-se previsível que assim seja. A nível associativo, a mobilização parece suceder quando se levam em conta as estruturas de proximidade, disponibilidade e de interacção afectiva entre os membros. De qualquer forma, a adesão associativista pode ser enganadora pois os movimentos de mulheres estão sobretudo ligados através de redes informais, em grupos locais, mais do que coordenados por organizações "guarda-chuya" (McAdam, McCarthy, and, Zald (Ed.), 1996: 195).

Com o apoio da OIT, tem sido possível obter dados relativos às organizações de trabalhadores domésticos espalhadas um pouco por todo o mundo. Apesar dos esforços desenvolvidos, peritos institucionais na matéria sublinham a necessidade de existir uma maior colaboração, por parte de associações de trabalhadores, ou de qualquer outro mecanismo legítimo, no sentido de a relação entre trabalhador doméstico e empregador passar a ser objecto de uma melhor regulamentação<sup>74</sup>.

Algumas considerações ficam por desenvolver. Nomeadamente os fenómenos relacionados com as subjectividades e "interesses" na opção pelo trabalho informal. Outro aspecto, diz respeito às formas de operacionalizar uma fiscalização eficaz e *possível* das condições de trabalho. Será que, na senda de alguns países europeus, o trabalho doméstico deverá ser abrangido pelos acordos colectivos de trabalho? Se sim, como?

Podemos sugerir que, noutros estudos, se debrucem sobre os mecanismos, as formas e conteúdos, as condições e condicionantes de uma bem sucedida campanha de sucesso junto da opinião pública e dos empregadores. Finalmente, um outro fenómeno por abordar atentamente é o das empresas de serviços de limpezas domésticas que têm vindo a crescer nos últimos anos em vários dos países. E como se encaixam elas nos temas aqui sobrelevados.

Para a OIT, *Trabalho Decente* significa um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, livre de quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

A invisibilidade no trabalho doméstico não é um problema técnico irresolúvel. É, acima disso, um problema político e social. É preciso, antes de mais, recomeçar por conhecer o *real* valor do trabalho doméstico nas nossas vidas e o impacto destas na vida dos seus trabalhadores. As organizações de apoio podem desempenhar, aqui, um papel charneira nestas tarefas.

\_

<sup>73</sup> McAdam, McCarthy, and, Zald (Ed.), 1996: 195.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Relatório da Conferência Internacional organizada com a colaboração da ETUC, IRENE e a Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants, em 2005, Retirado de Blétière, 2008: 29.

#### **BIBLIOGRAFIA**

ANDERSON, Bridget (1997): Servants and slaves: Europe's domestic workers, *Race & Class*, Institute of Race Relations. Descarregado em: <a href="http://rac.sagepub.com">http://rac.sagepub.com</a> [Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 24-10-2007].

ANDERSON, Bridget (1999): Devil is in the detail: some lessons to be drawn from the UK. Government's recent regularisation of migrant domestic workers, Department of Sociology, University of Warwick. Disponível em:

http://www.childtrafficking.com/Docs/anderson\_1999\_devil\_detail\_0108.pdf [acedido a 11-12-2009].

ANDERSON, Bridget (2000a): Why Madam has so many bathrobes: Demand for migrant domestic workers in the EU, Department of Sociology, University of Warwick, Coventry, CV4 7AL, UK, received June 2000; revised August 2000.

ANDERSON, Bridget (2000b): *Doing the dirty work? The global politics of domestic labour*, Londres: Zed Books. Disponível em:

 $\label{lem:http://books.google.pt/books?id=4Gy38pqdoigC&dq=bridget+anderson+domestic&printsec=from the control of the contro$ 

ANDERSON, Bridget (2001): *Reproductive Labour and Migration*, WPTC-02-01, paper apresentado na Sixth Metropolis Conference, Rotterdam, 26-30, November 2001.

ANDERSON, Bridget (2001b): Just another job? Paying for domestic work, *Gender and Development*, 9(1).

ANDERSON, Bridget, (2001c): Different roots in common ground: Transnationalism and migrant domestic workers in London, *Journal of Ethnic & Migration Studies*, 27(4): 673-683, UBSCO.

ANDERSON, Bridget (2006): A very private business: migration and domestic work, Centre on Migration, Policy and Society, Working Paper 28, University of Oxford.

ANDERSON, Bridget (2007): Very Private Business: Exploring the Demand for Migrant Domestic Workers, *European Journal of Women's Studies*, Descarregado em: <a href="http://ejw.sagepub.com">http://ejw.sagepub.com</a> [European Univ. Inst - Library em 14-10-2008].

ANTI-SLAVERY INTERNATIONAL (2005): Trafficking in women, forced labour and domestic work in the context of the Middle East and Gulf region, Working Paper.

ASIAN DOMESTIC WORKERS ASSEMBLY: *Domestic Work is Work! Women's Work is Work!* Building an Asian Migrant Domestic Workers' Regional Alliance and Strategic Action Agenda.

Disponível em: <a href="www.mfasia.org/mfaResources/ADWA%20Statement%20of%20Unity.pdf">www.mfasia.org/mfaResources/ADWA%20Statement%20of%20Unity.pdf</a> [acedido a 20-12-2009].

BECK, Elizabeth (2001): The National Domestic Workers Union and the war on Poverty, *Journal of Sociology and Social Welfare*, XXVII (4), UBSCO.

BLÉTIÈRE, Vanessa de la (2008): Por uma Sociologia do Trabalho Doméstico: Contribuição para um Projecto Interdisciplinar, DINÂMIA, WP 2008/62, Março de 2008.

BLÉTIÈRE, Vanessa de la e Gomes, Pedro (2009): Trabalho doméstico: singularidades de uma actividade precária, *Le Monde Diplomatique*, edição portuguesa, 34 (II): 5, Outro Modo, Agosto de 2009.

BRITES, J. (2003): Serviço Doméstico: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões, Comunicação apresentada no Fórum de Pesquisa nº 13, Experiências culturais/possibilidades políticas, da IV Reunião de Antropologia do Mercosul, Campos, *Revista de Antropologia Social*, 3.

CALLISTER, P., TORTELL, L., e WILLIAMS, J. (2009): *Paid domestic work: A private matter or a public policy issue?* Institute of Policy Studies, Working Paper 09/02, March 2009.

CANCEDDA, Alessandra (2001): *Employment in household services*, European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions, Luxemburg, 2001.

CARVALHO, Adelaide de (1956): As Criadas de Servir e o Serviço doméstico – Estudo e subsídios para a sua regulamentação, Lisboa.

CATARINO, Christine e OSO, Laura (2000): La inmigración femenina en Madrid y Lisboa: hacia una etnización del servicio doméstico y de las empresas de limpieza, Papers, 60: 183-207.

COHEN, Rina (1991): Women of Color in White Households: Coping Strategies of Live-in Domestic Workers, *Qualitative Sociology*, 14(2): 197, UBSCO.

COLE, Jeffrey (2006): Domestic work life and immigration in Sicily, *Journal of Modern Italian Studies*, 11(1): 22-36, UBSCO.

COLE, Angela (2007): Resistance, Regulation and Rights: The Changing Status of Polish Women's Migration and Work in the 'New' Europe, *European Journal of Women's Studies*, 14(1): 37-50, SAGE Publications, London, Thousand Oaks and New Delhi.

DE MELO, Hildete Pereira (1998): *O Serviço Doméstico Remunerado no Brasil: De Criadas a Trabalhadoras*, Texto para discussão nº 565, Pesquisa Diagnóstico do Setor Serviços no Brasil, financiada pelo MICT e executada pela DIPES/IPEA. Rio de Janeiro, Junho de 1998. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0565.pdf [acedido a 14-12-09].

FRIEDMANN, John (1992): Empowerment: the politics of alternative development, Cambridge, CeBasil Blackwel.

GOMES, Isabel (Coord.) (1999): *Estudo de Caracterização da Comunidade Caboverdeana Residente em Portugal*, Estudo encomendado pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal, IESE / GEOIDEIA, Lisboa.

GUIBENTIF, Pierre (1997): The Transformation of the Portuguese Social Security System, in Rhodes, Matin (Ed.), *Southeern European Welfare States: between crisis and reform*, London: Frank Cass.

ILO (1993): *Estatísticas de Emprego no Sector Informal*, Escritório OIT Lisboa, Resolução da 15ª Conferência Internacional de Estaticistas do Trabalho, 1993 – Versão Portuguesa.

ILO (2002): A OIT e a economia informal - o trabalho digno e a economia informal, Resolução da 90ª Conferência Internacional do Trabalho, 2002.

ILO (2003): Programme Consultation Meeting on the Protection of Domestic Workers Against the Threat of Forced Labour and Trafficking, Discussion Paper, Paper prepared for Anti-Slavery International by Lin Chew, in cooperation with the ILO's Special Action Programme to Combat Forced Labour, January 2003.

ILO (2005): *Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego*, Módulo 3 – Acesso ao Trabalho Decente, OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, Brasil, 2005.

ILO (2005b): *Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego*, Módulo 8 - Ampliar a proteção Social, OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, Brasil, 2005.

ILO (2006): *O Emprego Doméstico: uma ocupação tipicamente* feminina, DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, Secretaria Internacional do Trabalho, GRPE, OIT, 1ª edição, Brasil.

ILO (2007): Locais de Trabalho Seguros e Saudáveis - Tornar o trabalho digno uma realidade, Relatório do BIT para o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, Bureau Internacional do Trabalho, Genebra, 2007.

ILO (2008): Date, place and agenda of the 99th Session (2010) of the International Labour Conference, GB.301/2., 301st Session, Governing Body, Genebra.

ILO (2009): Decent work for domestic workers: fourth item on the agenda, Report IV(1), International Labour Conference, 99th Session, 2010, International Labour Office, Genebra, Suiça.

ILO (2009): *Trabalho Doméstico e Igualdade de Gênero e Raça: desafios para promover o Trabalho Decente no Brasil*, OIT - Escritório Brasil. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/prg\_esp/genero/seminariofinal/trabalhodomestico.pdf">http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/prg\_esp/genero/seminariofinal/trabalhodomestico.pdf</a> [acedido a 05-12-2009].

ILO: *Suggestions for comments and replies to the questionnaire*. Disponível em: <a href="http://es.domesticworkerrights.org/sites/es.domesticworkerrights.org/files/Sugerencias\_de\_repu">http://es.domesticworkerrights.org/sites/es.domesticworkerrights.org/files/Sugerencias\_de\_repu</a> estas-es.pdf [acedido a 25-11-2009].

MCADAM, D., Mccarthy, J. e Zald, M. (Eds.) (1996): *Comparative Perspectives on Social Movements: Political Opportunities, Mobilizing Structures, and Cultural Framings*, Cambridge Studies in Comparative Politics.

Disponível em:

http://books.google.pt/books?id=8UamWMisjtkC&printsec=frontcover&source=gbs\_navlinks\_s#v=onepage&q=&f=false [acedido a 11-12-2009].

MINISTÉRIO DO TRABALHO (1921): Estatutos da Associação de Classe das Empregadas Domésticas de Hotéis e Casas Particulares do Distrito de Lisboa, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral, Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, Ministério do Trabalho.

PAZ, Olegário (1987): Empregadas domésticas, mulheres em luta: para a história do serviço doméstico em Portugal, das origens ao Fascismo, Lisboa, Porto, Coimbra: Edições Base.

PALRIWALA, Rajni e Neetha, N. (2009): *Paid Care Workers in India: Domestic Workers and Anganwadi Workers*, UNRISD, Research Report, 4.

PEREIRA, Sónia e Vasconcelos, João (2007): *Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado – estudos de caso e respostas de Portugal*, Programa Especial de Acção de Combate ao Trabalho Forçado, Escritório da OIT em Lisboa, pp. 42-44; OIT Genebra.

RAMIREZ-MACHADO, José Maria (2003): Conditions of Work and Employment Programme. Domestic work, conditions of work and employment: A legal perspective, Series No. 7, International Labour Office, Genebra.

PARLAMENTO EUROPEU (2000): *Relatório sobre a normalização do trabalho doméstico numa economia informal*, (2000/2021(INI)), Resolução do Parlamento Europeu, Documento de sessão final, A5-0301/2000, Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, Relatora: Miet Smet.

RESPECT (1998): Resourcing Women Migrant Domestic Workers, Project Daphne n° JHA / 98 / DAF / 133.

SCHWENKEN, Helen (2005): 'Domestic slavery' versus 'workers' rights': Political mobilizations of migrant domestic workers in the European Union, Working Paper 116, The Center for Comparative Immigration Studies CCIS, University of California, San Diego.

SCHWENKEN, Helen (2003): RESPECT for All: The Political Self-Organization of Female Migrant Domestic Workers in the European Union, *Refuge*, 21(3).

SINDICATO DO SERVIÇO DOMÉSTICO (1974-78): Boletins Informativos.

SOLIM (2007): *Relatório de Actividades e Avaliação – Actividades desenvolvidas em 2007*, pp. 28-38. Disponível em: <a href="http://www.solimigrante.org/wp-content/uploads/2008/11/relatorio-actividades-2007.pdf">http://www.solimigrante.org/wp-content/uploads/2008/11/relatorio-actividades-2007.pdf</a> [acedido em 02-12-2009].

VANDENBERG (2007): Eliminating Child Labour - Guides for Employers. Guide One: Introduction to the issue of child labour, Bureau for Employers' Activities, International Labour Office and the International Organisation of Employers (IOE), ILO.